

# ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



## PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Na 22ª edição deste Informativo Mensal que é direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os RPPS, destacamos os seguintes acontecimentos:

03/jun	Ofício Circular SEI nº 37/2022/MTP que aprova nova versão do Comprev (versão 2.9.1): restrição de acesso e suspensão temporárias dos recursos da compensação previstas no Decreto nº 10.188, de 2019
06/jun	Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, que consolida e incorpora em um só texto 87 atos do Ministério do Trabalho e Previdência sobre parâmetros gerais de organização e funcionamento dos RPPS e os atualiza em face da EC nº 103/2019.
23/jun	O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon recebeu o certificado de nível IV do Pró-Gestão
23/jun	Nota Técnica SEI nº 185/2022/MTP: Os RPPS e a aplicação da penalidade de aposentadoria compulsória a magistrados e membros do Ministério Público
01/jul	<b>Portaria MTP Nº 1.837, de 30 de junho de 2022</b> , altera a Portaria MTP nº 1.467/2022: ajustes formais e redacionais; define a taxa de juros parâmetro para a avaliação atuarial dos RPPS de 2023; estabelece o prazo de até 180 dias para os entes adequarem a legislação e dos demais documentos encaminhados para formalização do parcelamento especial da EC 113/2021, ou sua complementação; prevê que, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, esse requisito deverá ser cumprido no último cargo efetivo; e desmembra a redação do § 4º do art. 172 (conversão de tempo especial) para melhor compreensão.

Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores?

Vejam em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>

## O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- MATÉRIAS EM DESTAQUE
- CRP
- PARCELAMENTO
- EC Nº 103/2019
- COMPREV
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- CERTIFICAÇÃO
- CONAPREV
- CNRPPS
- ESOCIAL
- CADPREV
- SIPREV X CENSO
- ISP
- CONTABILIDADE X EMPRÉSTIMOS
- WEBCONFERÊNCIAS
- CAPACITAÇÃO
- GRANDES NÚMEROS

## MATÉRIAS EM DESTAQUE



Tire as dúvidas iniciais sobre a Portaria MTP nº 1.467/2022



Vem aí o novo DIPR Web!



Copajure : Tema 692 do STJ - Devolução dos valores de benefícios concedidos por tutela posteriormente revogada



A Taxa de Administração na Portaria MTP nº 1.467



A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - Apeprev promove as reuniões ordinárias do CNRPPS e do Conaprev, que serão realizadas em Curitiba/PR

### A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 – NOVO MARCO DA REGULAÇÃO DOS RPPS

1 - Foi publicada, no dia 6 de junho de 2022, a Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, que consolida e incorpora em um só texto 87 atos do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) sobre parâmetros gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Esses atos são editados com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717/98, reconhecida pelo art. 9º da EC nº 103/2019 como a lei geral dos RPPS enquanto não foi editada a lei de responsabilidade previdenciária.

2 - A Portaria está organizada em 14 capítulos e engloba temas como parâmetros para as contribuições, o equilíbrio financeiro e atuarial, o investimento dos recursos previdenciários, a concessão de benefícios aos segurados, padroniza a emissão da certidão de tempo de contribuição, estimula a profissionalização e maior governança dos RPPS e prevê maior participação de representantes do segmento na regulação desses regimes.

3 - A norma também regulamenta a aplicação de recursos dos RPPS em empréstimos a seus segurados e confere maior prazo para os entes que fizeram a reforma das regras de benefícios equacionarem o déficit atuarial do regime.

4 - As novas regras entrarão em vigor no dia 1º de julho de 2022 e atendem às exigências previstas no Decreto nº 10.139, de 2019, para consolidação, homogeneização e simplificação dos atos normativos editados pela administração pública federal.

5 - A portaria ainda promove a revisão e a adequação dos parâmetros gerais impostas aos RPPS pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que alterou significativamente as normas desses regimes e incorpora boas práticas de gestão verificadas em vários RPPS e, especialmente na área de benefícios, atualiza os parâmetros considerando também recentes posicionamentos do STF.

6 - A Portaria MTP nº 1.467/2022 não foi elaborada somente pela SPREV. Em março de 2020, havia sido elaborada uma minuta de portaria que substituiria a Portaria MPS nº 402/2008, para sua adequação à EC nº 103/2019, que foi colocada no site da SPREV em consulta pública para apresentação de sugestões ao seu conteúdo, pela Portaria SPREV nº 8.135/2020. E, em junho de 2020, a Portaria Nº 14.671/2020 instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de debater as manifestações apresentadas em consulta pública e sugerir minuta de Portaria Geral.

7 - O Grupo de Trabalho foi composto por representantes da SRPPS, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, do CNRPPS, e da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes – Copajure, vinculada ao Conaprev. Essa minuta trabalhada por esse grupo é uma das bases da Portaria MTP nº 1.467/2022.

8 - O lançamento da Portaria MTP nº 1.467/2022 ocorreu durante o 55º Congresso Nacional da Abipem, no dia 08 de junho, e os participantes foram contemplados com uma edição encadernada da portaria para poderem estudar e consultar em seu “dia a dia previdenciário”. Na semana que antecedeu a publicação da Portaria os diretores da Abipem foram recepcionados pelo Ministro do Trabalho e Previdência e pela Secretária de Previdência e realçaram a importância da publicação do ato de consolidação e atualização dos parâmetros dos RPPS.

**9 - Importante: a Portaria MTP nº 1.467/2022 não consolidou atos normativos relativos à compensação financeira entre os regimes (esses atos serão consolidados em um ato específico, por envolverem os demais regimes previdenciários) e não revogou a Portaria MPS nº 746/2011 pois impacta no tratamento fiscal dos aportes!**

10 - A Portaria MTP Nº 1.837, de 30 de junho de 2022, alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, na data de sua vigência, em 1º de julho de 2022, para fazer as adequações mencionadas na parte inicial deste Informativo!

11 - Diversas entidades têm promovido debates e capacitações sobre as alterações promovidas pela nova Portaria. Recentemente, por exemplo, a Aneprem e o Instituto Brasileiro de Atuária organizaram webconferências sobre o tema e, como forma de prestar orientações iniciais e mais objetivas sobre o conteúdo da Portaria, publicamos a seguir as principais perguntas que foram recebidas nesse evento com suas respectivas respostas:

## PERGUNTAS

1 - “CONFORME ART. 84 DA PORTARIA 1467 SOBRE O CÁLCULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. PARA O MEU RPPS É MAIS VANTAJOSO O CÁLCULO NOVO. POSSO UTILIZAR O NOVO CÁLCULO PARA O ANO DE 2022 OU VALE A PARTIR DE 2023?”

2 - “O MUNICÍPIO ESTÁ CONDUZINDO O PROCESSO PARA A CONTRATAÇÃO EFPC, MAS NÃO CONSEGUIRÁ EM TEMPO HÁBIL QUAL A SOLUÇÃO SUGERIDA PELA SECPREV?”

3 - “UMA DÚVIDA A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA VAI PRORROGAR AOS MUNICÍPIOS QUE NÃO CONTRATARAM A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR”.

4 - QUAL A PUNIÇÃO PARA A NÃO IMPLANTAÇÃO DO RPC PELO MUNICÍPIO?

5 - “PARA EFEITO DO DIPR EM JULHO E AGOSTO É SÓ SERVIDORES NOVOS NÉ APÓS O CONVÊNIO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?”

6 - “JÁ TEMOS PROJETO DE LEI DO RPC EM XX, PORÉM ATUALMENTE NÃO TEMOS SERVIDORES QUE RECEBEM ACIMA DO VALOR DO TETO, MESMO ASSIM TEREMOS QUE CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO?”

7 - “MEU MUNICÍPIO NÃO TEM SERVIDOR ATIVO COM TETO SALARIAL PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MESMO ASSIM SOMOS OBRIGADOS A IMPLANTAR”

## RESPOSTAS

NÃO HÁ RESTRIÇÃO NA NORMA GERAL QUE APLIQUE OS NOVOS PERCENTUAIS NESTE ANO, OBSERVAR, NO ENTANTO, AS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS E SE ESSE LIMITE ESTÁ DEVIDAMENTE FINANCIADO NA FORMA DEFINIDA NA LEI DO ENTE.

DEVERÁ OBSERVAR OS PRAZOS QUE ERAM PREVISTOS NA PORTARIA MTP Nº 905/2021, QUE CONTINUAM SENDO APLICADOS CONFORME ART. 283 DA PORTARIA MTP 1467/2022

COM RELAÇÃO À LEI DE INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, O ENTE QUE NÃO A ENVIU À SPREV PELO GESCON, JÁ ESTÁ IRREGULAR NO RESPECTIVO CRITÉRIO DO CRP. A EDIÇÃO DESSA LEI INSTITUINDO O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC É OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS ENTES QUE POSSUEM RPPS E INDEPENDENTE SE O MUNICÍPIO IRÁ ADMITIR OU NÃO SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO DO RGPS.

A INFORMAÇÃO SOBRE O INGRESSO DE SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO DO RGPS SERÁ EFETUADA A PARTIR DO DIPR DE JULHO/AGOSTO DE 2022, A SER ENVIADO ATÉ 30/09/2022, IMPACTANDO NA EMISSÃO DO CRP A PARTIR DESTA DATA, PARA OS ENTES QUE AINDA NÃO CONTRATARAM A EFPC E TIVERAM INGRESSO DE SERVIDORES NESTA SITUAÇÃO APÓS A INSTITUIÇÃO DO RPC.

## PERGUNTAS

8 - "NO RGPS NÃO É OBRIGATÓRIO O LTCAT NO PROCESSO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E NO RPPS A OBRIGATORIEDADE PERMANECE?"

9 - "NÚMERO DA NOTA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR".

10 - "EXISTE PRAZO PARA O SERVIDOR QUE JÁ TINHA REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO ANTES DA EC E JÁ FAZIA PARTE DO QUADRO EFETIVO PARA ADERIR A COMPLEMENTAR?"

11 - "FALE SOBRE O ART. 172 DA PORTARIA, ESTÁ CONFUSO".

12 - "MAS ESPECIFICAMENTE O § 4º DO ART. 172 ESTÁ CONFUSO".

13 - "CONVERSÃO DE ESPECIAL EM COMUM PODE SER FEITA DE FORMA AUTOMÁTICA ATUALMENTE PELO RPPS. MESMO SEM PREVISÃO NORMATIVA LOCAL? BASEANDO-SE NA SUMULA?"

14 - "ART. 173 DA PORTARIA 1467 MENCIONA QUE O TEMPO PODERÁ SER CONVERTIDO. PERGUNTO: A APLICAÇÃO DA CONVERSÃO DE TEMPO ATÉ 12/11/2019 É OBRIGATÓRIA A TODOS OS RPPS, DESDE QUE EFETIVAMENTE COMPROVADO NA CTC?"

15 - "RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HIPÓTESES - ANEXO VI - ART. 53 - NÃO CITA PARA PEQUENO PORTE, OU SEJA, ENTE DE PEQUENO PORTE ESTÁ ISENTO DA APRESENTAÇÃO DESSE RELATÓRIO?"

16 - "NESTE ARTIGO DEFINE OS PRAZOS PARA PORTE ESPECIAL, GRANDE E MÉDIO. NO CASO DE PORTE PEQUENO FICARAM ISENTOS DA APRESENTAÇÃO DO REFERIDO RELATÓRIO?"

## RESPOSTAS

O LTCAT É OBRIGATÓRIO NO RGPS, MAS PODE SER SUBSTITUÍDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. NOS ENTES QUE AINDA NÃO ALTERARAM AS REGRAS DE BENEFÍCIOS DO SEU RPPS E QUE, CONTINUAM APLICANDO A SÚMULA VINCULANTE 33, APLICAM-SE AS MESMAS NORMAS DO RGPS (CONFORME ART. 4º DO ANEXO II C/C ARTS. 9º E 10 DO ANEXO IV DA PORTARIA 1467/2022). TAMBÉM SE APLICA AOS ENTES QUE PROMOVERAM A REFORMA DO PLANO DE BENEFÍCIOS COM AS MESMAS REGRAS DO RPPS DA UNIÃO (CONFORME ART. 2º, III, E § 2º DO ANEXO I C/C ARTS. 9º E 10 DO ANEXO III DA PORTARIA 1467/2022).

É A NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, DISPONÍVEL EM [HTTPS://ATRICON.ORG.BR/NOTAS-TECNICAS/](https://atrimon.org.br/notas-tecnicas/). MAIORES INFORMAÇÕES CONSULTE O SITE DA SPREV: [HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/PT-BR/ASSUNTOS/PREVIDENCIA-COMPLEMENTAR/PREVIDENCIA-COMPLEMENTAR-DO-SERVIDOR-PUBLICO](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/previdencia-complementar-do-servidor-publico)

NÃO, O § 16 DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL GARANTE O DIREITO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES QUE TIVEREM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ A SUA INSTITUIÇÃO.

O ART. 172 DA PORTARIA Nº 1467/2022 DECORRE DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RE Nº 1014286, REPRESENTATIVO DO TEMA Nº 942 DA REPERCUSSÃO GERAL SUGERIMOS A LEITURA DA "NOTA TÉCNICA SEI Nº 792/2021/ME, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 -ANÁLISE DO SENTIDO E ALCANCE DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA O TEMA Nº 942 DA REPERCUSSÃO GERAL, ACERCA DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM", DISPONÍVEL EM [HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/PT-BR/ASSUNTOS/PREVIDENCIA-NO-SERVICO-PUBLICO/LEGISLACAO-DOS-RPPS/NOTAS-TECNICAS](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas-tecnicas)

O § 4º DO ART. 172 DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022 POSSUI O SEGUINTE ALCANCE:

A) APÓS A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM, O PERÍODO ACRESCIDO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE QUE TRATA O CAPUT SERÁ CONSIDERADO COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ELEGIBILIDADE À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMUM, NAS REGRAS GERAIS OU DE TRANSIÇÃO, MAS NÃO PARA O CÔMPUTO DOS REQUISITOS DE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE TEMPO NA CARREIRA OU DE TEMPO NO CARGO EFETIVO.

B) É VEDADA A SOMA DO TEMPO COMUM RESULTANTE DA CONVERSÃO DE QUE TRATA O CAPUT A QUALQUER OUTRO TEMPO DE NATUREZA ESPECIAL NÃO CONVERTIDO, SENDO VEDADA TAMBÉM A CONVERSÃO INVERSA, DE TEMPO COMUM EM TEMPO ESPECIAL, COM VISTAS, EM AMBOS ESTES CASOS, À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL" (NR)

COM RELAÇÃO À CTC, DEVE SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 188 DA PORTARIA MTP Nº 1467:

"ART. 188. PARA FINS DE ELEGIBILIDADE ÀS APOSENTADORIAS ESPECIAIS REFERIDAS NOS §§ 4º, 4º-A, 4º-B E 4º-C DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS PERÍODOS RECONHECIDOS PELO REGIME PREVIDENCIÁRIO DE ORIGEM COMO DE TEMPO ESPECIAL, CUMPRIDO EM QUALQUER ÉPOCA, DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NOS PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDOS NA CTC, SEM CONVERSÃO EM TEMPO COMUM E DISCRIMINADOS DE DATA A DATA, EM CAMPO PRÓPRIO DA CTC, CONFORME ANEXO IX."

SIM, ESTÁ EM CASO DE ESTUDOS TÉCNICOS SUBMETIDOS PELO RPPS À ANÁLISE DA SRPPS, PODERÃO SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À COMPROVAÇÃO DA ADERÊNCIA DE ALGUMAS HIPÓTESES, MAS O ENTE SERÁ COMUNICADO PREVIAMENTE.

## PERGUNTAS

17 - "TENHO UMA DÚVIDA SOBRE A TAXA DE JUROS O QUE FALA A NOVA PORTARIA ????"

18 - ART DA PORTARIA ONDE FALA DA TAXA DE JUROS PRA REDUZIR O DEFICIT ATUARIAL

19 - "COMO HARMONIZAR AS TXS CALCULADAS DAS TXS REAIS PRATICADAS PELO MERCADO."

20 - "NESTE PARÁGRAFO CITA A QUESTÃO DO ACRÉSCIMO DE 0,15 NA TAXA DE JUROS QUANDO A META DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO FOR SUPERIOR AOS JUROS REAIS DA META ATUARIAL DOS ÚLTIMOS 5 ANOS, OU SEJA, É CONSIDERADO META ATUARIAL + INPC/IPCA, OU SOMENTE ATINGIR A META ATUARIAL TERÁ DIREITO AOS 0,15?"

21 - "QUALQUER ACRÉSCIMO NOS PONTOS DE TAXA DE JUROS DIVULGADOS PELA ETTJ E PONDERADOS PELA DURAÇÃO DO PASSIVO NÃO DEVERIAM SER JUSTIFICADOS POR PERSPECTIVAS DE RENTABILIDADES FUTURAS E NÃO PASSADAS? NESTE CASO AINDA HÁ UM AGRAVANTE CONSIDERANDO QUE O PERÍODO ANALISADO ABRANGE 5 ANOS PARA TRÁS, O QUE PODE SER COMPLETAMENTE DIFERENTE DAS PERSPECTIVAS FUTURAS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO RPPS".

22 - "MENCIONA QUE NÃO PODERÁ SER ADOTADO O ACRÉSCIMO DE 0,15 NA TAXA DE JUROS PARA QUEM POSSUA RECURSOS INFERIORES A R\$ 10 MILHÕES, PORQUE ISSO FOI DEFINIDO DESSA FORMA E COMO SE CHEGOU A ESSE PONTO DE CORTE DE VALOR? E CASO O ENTE TENHA PRÓ-GESTÃO NÍVEL II E TENHAM RECURSOS EM TORNO DE R\$ 5 MILHÕES, MESMO ASSIM NÃO TERÁ DIREITO AO ACRÉSCIMO?"

23 - "ART. 39 NESTE PARÁGRAFO CITA A POSSIBILIDADE DE OBTER OS 0,15 ADICIONAIS A TAXA DE JUROS DE FORMA GRADUAL CASO TENHA A CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO, OU SEJA, EXISTEM 4 NÍVEIS DE CERTIFICAÇÃO, SENDO ASSIM CASO O ENTE TENHA A CERTIFICAÇÃO DE ACORDO AO SEU NÍVEL É ACRESCENTADO O VALOR PERCENTUAL, OU SEJA, NÍVEL II PODEREMOS ACRESCENTAR 0,30 NA TAXA DE JUROS, POR EXEMPLO?"

24 - "A TAXA DE JUROS PARÂMETRO SERÁ SEMPRE DIVULGADA NO SITE SPREV COMO NOS ANOS ANTERIORES? SE SIM, QUAL A PREVISÃO?"

25 - "MESMO O RPPS QUE NÃO TEM SERVIDORES RECEBENDO OU COM VALOR SUPERIOR AOS DO TETO, É OBRIGATÓRIO CONTRATAR EFPC MESMO ASSIM?"

26 - "PRECISAMOS ENCAMINHAR A LEI DE CRIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA A SECRETARIA?"

27 - "MESMO ABAIXO DO TETO DO INSS PRECISA ADERIR A IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?"

## RESPOSTAS

O ART. 39 DA PORTARIA MTP 1467/2022 ALTEROU A HIPÓTESE ATUARIAL DA TAXA DE JUROS DE DESCONTO: OBRIGATORIAMENTE SERÁ A TAXA DE JUROS PARÂMETRO CUJO PONTO DA ESTRUTURA A TERMO DE TAXA DE JUROS MÉDIA – ETTJ SEJA O MAIS PRÓXIMO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DO RPPS. O RPPS QUE TIVER MAIS DE R\$ 10 MILHÕES EM RECURSOS E TIVER CUMPRIDO A META ATUARIAL (TAXA DE JUROS + ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA) EM UM DOS 5 ANOS ANTERIORES, PODERÁ ACRESCEER A TAXA DE 0,15% PARA CADA QUE TIVER CUMPRIDO A META, LIMITADO A 0,60%.

ANTERIORMENTE, CONFORME A PORTARIA MF Nº 464/2018, ERA POSSÍVEL UTILIZAR A META DE RENTABILIDADE PREVISTA NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS SUPERIOR À TAXA DE JUROS PARÂMETRO SE FOSSE APRESENTADO PRÉVIO ESTUDO TÉCNICO DA CARTEIRA À SPREV.

DE QUALQUER FORMA, NOS TERMOS DO ART. 33 DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022, DEVERÁ SER EFETUADO O ACOMPANHAMENTO DESSA HIPÓTESE DE TAXA DE JUROS EM RELAÇÃO À PERFORMANCE E AO PERFIL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO RPPS E ESSA HIPÓTESE INCLUÍDA NO RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES (ART. 35) CONFORME PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 30 DO ANEXO VI.

O ANEXO VII DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022 PREVIO EM SEU ART. 3º COMO CONDIÇÕES PARA O ACRÉSCIMO DE 0,15% NA TAXA DE JUROS PARÂMETRO PARA CADA ANO, NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, EM QUE O RPPS TENHA ATINGIDO A META ATUARIAL (ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA MAIS TAXA DE JUROS), LIMITADO A 0,60% E QUE POSSUA MAIS DE R\$ 10 BILHÕES DE RECURSOS ACUMULADOS. AINDA NÃO SE PREVIO, PARA ESSA SITUAÇÃO, GRADUAÇÃO POR NÍVEL DO PRÓ-GESTÃO.

AS PORTARIAS COM A DIVULGAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS PARÂMETRO A SEREM UTILIZADAS NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DOS RPPS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2022 FORAM REVOGADAS E CONSOLIDADAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO ANEXO VII DA PORTARIA MTP Nº 1467, DE 2022. COM A CONSOLIDAÇÃO PROMOVIDA POR REFERIDA PORTARIA, SERÁ INCLUÍDO UM ART. 4º NO ANEXO VII DA PORTARIA, CONTEMPLANDO UMA TABELA A SER ATUALIZADA ANUALMENTE COM AS TAXAS DE JUROS PARÂMETRO A SER UTILIZADA NAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DOS RPPS DOS EXERCÍCIOS A PARTIR DE 2023.

NÃO, SOMENTE QUANDO, APÓS A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, TIVER INGRESSO DE SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO DO RGPS.

SIM, E POR MEIO DO GESCON-RPPS. ESSA PREVISÃO CONSTAVA DA PORTARIA MTP Nº 905/2021 E PERMANECE NA PORTARIA MTP Nº 1467. DESDE 1/04/2022 QUEM NÃO ENVIU A LEI DE INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ESTÁ IRREGULAR PARA FINS DO CRP.

A EXIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DE INSTITUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (OBSERVEM O MODELO DE PROJETO DE LEI) DISPONÍVEL EM [HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/PT-BR/ASSUNTOS/PREVIDENCIA-COMPLEMENTAR/PREVIDENCIA-COMPLEMENTAR-DO-SERVIDOR-PUBLICO](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/previdencia-complementar-do-servidor-publico)) ALCANÇA TODOS OS ENTES FEDERATIVOS QUE POSSUEM RPPS, INDEPENDENTEMENTE DE VIREM A CONTRATAR SERVIDORES EFETIVOS COM REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO APÓS A INSTITUIÇÃO DO REGIME COMPLEMENTAR.

## PERGUNTAS

## RESPOSTAS

28 - "PODERIAM ABORDAR SOBRE OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NA PORTARIA?"

A APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS RPPS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEUS SEGURADOS FOI PERMITIDA PELA EC Nº 103/2019 ESTÁ PREVISTA NA RESOLUÇÃO CMN Nº 4963/2021 (ART. 12), QUE REMETE À REGULAÇÃO PELA SPREV DOS PARÂMETROS GERAIS PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO. AS INSTRUÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS ESTÃO PREVISTAS NA SEÇÃO III DO ANEXO VIII DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022.

29 - "A FORMA DE REPASSE DO ENTE PARA O RPPS INTERFERÊNCIA OU PELO PATRONAL?"

A PERGUNTA DEVE ESTAR SE REFERINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. COM O ART. 84, I, DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022 O ENTE FEDERATIVO DEVERÁ ESTABELECEM EM LEI QUAL A FORMA DE FINANCIAMENTO DA TAXA, POIS FOI ALTERADO O INCISO I E REVOGADO O § 11 DO ART. 15 DA PORTARIA MPS Nº 402/2008, NA REDAÇÃO QUE ERA DADA PELA PORTARIA SEPRT/ME Nº 19.451/2020, QUE EXIGIAM QUE O FINANCIAMENTO FOSSE INCORPORADO ÀS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO RPPS.

30 - "SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, O MUNICÍPIO QUE NÃO FIZER ALTERAÇÃO NA TAXA PODE CUSTEAR DESPESA COM CERTIFICAÇÃO. É NECESSÁRIO CONSTAR NA LEI MUN. ESSE CUSTEIO?"

ESSAS DESPESAS COM A CERTIFICAÇÃO PODEM SER CUSTEADAS POIS SE REFEREM À ORGANIZAÇÃO, À ADMINISTRAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO RPPS E VISAM A MELHORIA DA GESTÃO. A DECISÃO SOBRE O CUSTEIO DEVE OBSERVAR O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DO ENTE/RPPS E DECISÃO FUNDAMENTADA DOS GESTORES. RECOMENDA-SE QUE ATO NORMATIVO OU DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DISCIPLINE CRITÉRIOS PARA O CUSTEIO DA CERTIFICAÇÃO. CASO SEJA UTILIZADA A FACULDADE PREVISTA NO § 4º DO ART. 84 DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022 (AUMENTO DE 20% NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CUSTEAR DESPESAS COM O PRÓ-GESTÃO E COM A CERTIFICAÇÃO DE GESTORES E CONSELHEIROS), ESSA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ CONSTAR DE LEI DO ENTE FEDERATIVO

31 - "ENTÃO SE O MUNICÍPIO FOR MANTER O PERCENTUAL ANTIGO NÃO PRECISA MEXER NA LEI ANTIGA DO RPPS."

CONFORME O ART. 84, II, DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022 FOI INCLUÍDA A POSSIBILIDADE DE MANTER COMO BASE DE AFERIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A REMUNERAÇÃO BRUTA DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ANO ANTERIOR, SÓ QUE OS LIMITES MUDARAM (EM COMPARAÇÃO AO ANTIGO LIMITE DE 2% QUE ERA CALCULADO SOBRE ESSA BASE E AO LIMITE QUE É CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS).

32 - EM RELAÇÃO A ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO RELATIVA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ESTA DEVERÁ OCORRER ATÉ 30/06/2022, CONFORME ART. 3º DA PORTARIA MTP 905/2021?

SE O RPPS FOR DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE, COMO O LIMITE FOI AMPLIADO E QUISER MANTER O LIMITE DE 2%, NÃO HÁ NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA LEI LOCAL. NO ENTANTO, OS RPPS DE GRANDE PORTE E ESTADOS TERÃO DE ADEQUAR A NORMA ATÉ O FINAL DE 2022, POIS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA PORTARIA MTP Nº 905/2021, PREVÊ QUE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DEVERÃO SER APLICADOS OS NOVOS LIMITES E QUE, PARA 2022 PODERÁ SER MANTIDO O LIMITE DE 2% DA REMUNERAÇÃO BRUTA DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS. ESSE PRAZO FOI MANTIDO PELO ART. 283 DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022.

33 - ESTOU COM UMA DÚVIDA: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO O PRAZO FINAL NÃO SERIA ATÉ O DIA 30/06/2022?

O CAPUT DO ART. 3º DA PORTARIA MTP Nº 905/2021 ESTABELECE O PRAZO PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ATÉ 30 DE JUNHO, CONTUDO, NA PRÁTICA, O PARÁGRAFO ÚNICO DESSE ARTIGO EXIGE, PARA FINS DO CRP (CUJO CRITÉRIO NO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO REFERE-SE AO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS), QUE O LIMITE SEJA OBSERVADO A PARTIR DE 2023 POIS GARANTE A UTILIZAÇÃO DO LIMITE ANTERIOR DURANTE 2022.

"PORTARIA MTP Nº 905/2021 ART. 3º....."

PARÁGRAFO ÚNICO. A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA CONSIDERARÁ, NA VERIFICAÇÃO DOS LIMITES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS ENTES FEDERATIVOS QUE NÃO FIZERAM A ADEQUAÇÃO PREVISTA NO CAPUT ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, O LIMITE DE ATÉ DOIS PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR."

OS RPPS DE GRANDE PORTE QUE OPTAREM POR MANTER BASE DO LIMITE DA TAXA PELA REMUNERAÇÃO BRUTA DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E INCLUÍREM NA LEGISLAÇÃO A AUTORIZAÇÃO DO AUMENTO DE 20% PARA DESPESAS COM CERTIFICAÇÃO E PRÓ-GESTÃO, NA PRÁTICA TERÃO O LIMITE UM POUCO SUPERIOR A 2% (1,7% + 0,34% = 2,04%).

34 - "PERGUNTA AO ALLEX SOBRE A DECISÃO DO TCU DO COMPREV POR FAVOR."

DEVE ESTAR SE REFERINDO AO ACÓRDÃO 1248/2022 - PLENÁRIO: [HTTPS://PESQUIAAPPSTCU.GOV.BR/#/DOCUMENTO/ACORDAO-COMPLETO/1248%252F2022/%2520/DITRELEVANCIA%2520DESC%252C%2520NUMACORDAOINT%2520DESC/O/%2520](https://pesquisaappstcu.gov.br/#/DOCUMENTO/ACORDAO-COMPLETO/1248%252F2022/%2520/DITRELEVANCIA%2520DESC%252C%2520NUMACORDAOINT%2520DESC/O/%2520)

AS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES RELATIVAS A ESSE ACÓRDÃO, ESPECIALMENTE A QUE TRATA DA IMPLEMENTAÇÃO DE INDICADORES E METAS PARA AVALIAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SERÃO OBJETO DE TRATATIVAS NA PRÓXIMA REUNIÃO DO CNRPPS QUE OCORRERÁ EM AGOSTO.

## PERGUNTAS

## RESPOSTAS

35 - "COM RELAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO DOS RPPS EM PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, QUAL A QUANTIDADE (NÚMERO) DE SEGURADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS USADA PARA CADA CLASSIFICAÇÃO?"

ESSA CLASSIFICAÇÃO DOS RPPS POR PORTE TEM AMPARO NO ART. 238 DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022 TRATA-SE DO ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ISP, CUJA COMPOSIÇÃO, DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE DE DIVULGAÇÃO FOI DEFINIDA PELA PORTARIA SPREV/ME Nº 14.762, DE 19 DE JUNHO DE 2020. PARA CONSULTAR O ISP-RPPS ACESSEM:

[HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/PT-BR/ASSUNTOS/PREVIDENCIA-NO-SERVICO-PUBLICO/INDICADOR-DE-SITUACAO-PREVIDENCIARIA](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria)

36 - "PARA O RPPS QUE DESEJA ALTERAR A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AINDA EM 2022, É NECESSÁRIO FAZER UMA NOVA AVALIAÇÃO ATUARIAL?"

TEM QUE SER VERIFICADO SE A FORMA DE CUSTEIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PREVISTA ATUALMENTE NA LEGISLAÇÃO DO RPPS E AS ALÍQUOTAS PARA COBERTURA DO CUSTO NORMAL INDICADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL SUPORTAM ESSE AUMENTO, OU SEJA, SE HÁ FONTE DE FINANCIAMENTO PARA QUE NÃO HAJA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS, CONFORME ART. 53, I, § 3º, DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022. ASSIM, PODE SER NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO ATUARIAL E AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SE O CUSTEIO FOR "POR DENTRO" DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS.

37 - "PODERIAM RATIFICAR OU RETIFICAR A INFORMAÇÃO QUANTO A OBRIGATORIEDADE DA ADESÃO DO SERVIDOR (REM. ACIMA DO TETO) AO RPC, DATA DA LEI OU DATA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA?"

A OBRIGATORIEDADE NÃO É ADESÃO DO SERVIDOR, MAS DE SUJEIÇÃO AO TETO DOS BENEFÍCIOS DO RGPS E A DATA A SER CONSIDERADA É A DATA DE VIGÊNCIA DO REGIME. VEJAM NA PORTARIA MTP Nº 1467/2022:

ART. 158, § 1º O RPC TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001

ART. 158, § 4º PARA OS SEGURADOS DO RPPS QUE INGRESSAREM APÓS A VIGÊNCIA DO RPC SERÁ OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO RGPS PARA O VALOR DAS APOSENTADORIAS E DAS PENSÕES POR MORTE DO REGIME PRÓPRIO.

38 - "NARLON, O SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ANTES DA INSTITUIÇÃO DO RPC, E ASCENDE DE CARGO, PÓS A INSTITUIÇÃO DO RPC, DEVERÁ SER INSCRITO RPC?"

O QUE SE CONSIDERA É A REMUNERAÇÃO DO CARGO QUANDO O SERVIDOR INGRESSAR NO ENTE FEDERATIVO.

39 - "NO MEU ENTENDER NÃO ESTÁ BEM CLARO O ART. 12 POIS SENÃO HAVERÁ RECEBIMENTO DE VALORES ACIMA DO TETO E TERÁ QUE PAGAR CONTRIBUIÇÃO ACIMA DO TETO PARA O RPPS OU PARA RPC ?"

NÃO HÁ ESSA HIPÓTESE. COMO O ARTIGO TRATA DAS BASES DE CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E TRAZ VÁRIOS PARÂMETROS, FAZENDO SEMPRE A RESSALVA SOBRE A BASE DE CONTRIBUIÇÃO DOS SUJEITOS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. O ARTIGO TEM MUITOS INCISOS E ALÍNEAS, O QUE PODE TER GERADO A CONFUSÃO DE INTERPRETAÇÃO MENCIONADA.

40 - PARA ESTABELECEMOS QUE A CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (ASSISTIDOS) INCIDIRÁ SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU PENSÃO POR MORTE QUE SUPERE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, EM CASO DE DÉFICIT ATUARIAL, DEVERÁ SER REALIZADO UM ESTUDO PRÉVIO PARA DEFINIR A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO DE EQUACIONAMENTO COM PARCELA DE RESPONSABILIDADE PELOS ASSISTIDOS ATRAVÉS DA MAIORAÇÃO DE SUAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES NORMAIS?

SIM, DEVE SER EMBASADA EM AVALIAÇÃO ATUARIAL, POIS ESSA AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS TEM COMO REQUISITO QUE O RPPS POSSUA DÉFICIT ATUARIAL ALÉM DISSO, O ENTE FEDERATIVO DEVE REFERENDAR A ALTERAÇÃO DO ART. 149 DA CF, NOS TERMOS DO ART. 36, II, DA EC Nº 103/2019. ESSA AMPLIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NÃO IMPACTA OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS ATUARIAIS JÁ UTILIZADOS.

## OS RPPS E A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA A MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NOTA TÉCNICA DA CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV

A Secretaria de Previdência elaborou a Nota Técnica SEI nº 185/2022/MTP a respeito da repercussão, nos RPPS, da alteração nos art. 93, 103-B, e art. 130-A da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no ponto em que tratava da aposentadoria por interesse público dos magistrados e membros do Ministério Público como espécie de pena disciplinar.

Considerando que as leis complementares são espécies normativas que tratam de matérias taxativamente previstas na Constituição e que a autorização para a previsão da aposentadoria como sanção aos magistrados e membros de poder foi expressamente retirada do texto constitucional, entendeu-se que o art. 42, inciso V, e o art. 56 da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) não foram recepcionados pela Emenda Constitucional nº 103/2019, por terem perdido seu suporte de validade.



Ocorre que o impedimento para que os RPPS concedam essa “aposentadoria” não está relacionado com a falta de amparo no texto constitucional ou com a revogação dos dispositivos da LOMAN mencionados, pois a aposentadoria compulsória dos magistrados e membros de Poder não poderia ser custeada com recursos desses regimes mesmo antes da EC 103/2019 por não constitui modalidade de benefício previdenciário, sendo espécie de sanção/penalidade.

A Nota Técnica SEI nº 185/2022/MTP realçou também que, a partir da Emenda Constitucional nº 20/1998, houve mudança na natureza jurídica das aposentadorias concedidas aos servidores públicos, de benefício funcional para previdenciário. Também a partir dessa Emenda, as aposentadorias não decorrentes de atos ilícitos dos magistrados e membros do Ministério Público, Tribunais de Contas e Defensorias Públicas, que eram previstas nos seus respectivos estatutos, passaram a ser regidas pelo art. 40 da Constituição Federal, submetidas às mesmas regras aplicáveis aos demais servidores públicos, não incorporando no seu bojo modalidades de benefícios por sanção.

Observou-se que o art. 40, § 4º, da Constituição, expressamente veda a adoção de requisitos ou critérios diferenciados daqueles que estabelece para concessão de benefícios em RPPS, ressalvado o disposto nos seus §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º, que trata das aposentadorias especiais dos servidores públicos.

Considerando que, desde 1998, a aposentadoria compulsória de natureza disciplinar dos magistrados e membros de poder por interesse público não pode ser custeada pelos regimes próprios, visto que ela é estranha ao rol de aposentadorias previstas no art. 40 da Constituição Federal, é vedado às unidades gestoras desses regimes ter sob sua administração qualquer dos processos de sua aplicação, devendo as aposentadorias disciplinares existentes no âmbito do ente federativo ser integralmente custeadas pelo respectivo tesouro. Conduta diversa representa utilização indevida dos recursos previdenciários.

Observa-se que a utilização dos recursos dos RPPS exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários, conforme o comando do art. 2º, II, da Lei n 9.717/1998, foi constitucionalizada pela EC nº 103, no art. 167, II da Constituição.

Por fim, a Nota Técnica SEI nº 185/2022/MTP esclareceu uma importante repercussão decorrente da natureza da aposentadoria compulsória em exame. Por não se caracterizar como benefício previdenciário, a penalidade prevista nos arts. 42 e 56 da LOMAN não gera direito à contagem recíproca de tempo de contribuição pelo servidor a qual foi aplicada e, em consequência, não acarreta a compensação financeira ao ente federativo que a impôs.

No âmbito dos RPPS, a contagem recíproca assegurada no art. 201, §§ 9º e 9º-A da Constituição Federal, que gera a compensação financeira disciplinada pela Lei nº 9.796/1999, se aplicam somente às hipóteses de concessão das aposentadorias e das pensões por morte previdenciárias previstas no art. 40 da Constituição.

A referida Nota Técnica foi publicada em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas-tecnicas>.

## **COPAJURE: TEMA 692 DO STJ - DEVOLUÇÃO DOS VALORES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR TUTELA POSTERIORMENTE REVOGADA**

A COPAJURE-Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes para os Regimes Próprios de Previdência Social, vinculada ao CONAPREV, informa que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou questão de ordem e reafirmou a tese fixada no Tema 692, com acréscimo redacional para ajuste à nova legislação, adotando a seguinte redação:

**"A REFORMA DA DECISÃO QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA FINAL OBRIGA O AUTOR DA AÇÃO A DEVOLVER OS VALORES DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS OU ASSISTENCIAIS RECEBIDOS, O QUE PODE SER FEITO POR MEIO DE DESCONTO EM VALOR QUE NÃO EXCEDA 30% DA IMPORTÂNCIA DE EVENTUAL BENEFÍCIO QUE AINDA LHE ESTIVER SENDO PAGO".**

A questão de ordem foi proposta pelo Ministro Og Fernandes, relator do Tema, em razão da variedade de situações que ensejaram dúvidas quanto à persistência da orientação firmada pela tese repetitiva, bem como à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que não apreciou o tema em repercussão geral ou controle concentrado de constitucionalidade.

A decisão foi tomada com base no art. 115, II da Lei nº 8213/1991, na redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Não houve diferenciação quanto ao momento em que a tutela de urgência é concedida, excepcionando apenas a não devolução nos casos da tutela de urgência cuja revogação se dá em razão de mudança superveniente da jurisprudência até então dominante.

O julgamento ocorreu em 11/05/2022 e envolveu segurados vinculados ao INSS, porém, várias participações ocorreram na qualidade de *amicus curiae*, tais como, o Estado de São Paulo, São Paulo Previdência, Defensoria Pública da União, Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal-FENADSEF, entre outros.

Percebe-se que havia grande interesse dos entes federativos e dos servidores públicos nessa decisão, em que pese destinada aos segurados do INSS. Tal se explica porque antes mesmo dessa reafirmação da tese fixada no Tema 692, o STJ já vinha apreciando outros processos envolvendo servidores públicos, adotando a tese da devolução dos valores concedidos por tutela posteriormente revogada.

Cite-se como exemplo o julgamento ocorrido em 03/05/2022, Agravo em Recurso Especial nº 1.711.065/RJ, no qual o STJ decidiu que valores recebidos por servidores públicos federais, por força de decisão judicial precária (tutela) devem ser devolvidos. Restou claro nesse julgamento que não estava em discussão pagamento indevido aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo, com comprovada boa-fé objetiva daqueles (Tema 1009/STJ), mas sim, de pagamento decorrente de decisão judicial precária, fundamentada em tutela posteriormente revogada.

Portanto, a COPAJURE compartilha a notícia dessas decisões, chamando atenção para a possibilidade da cobrança dos valores adiantados em processo judicial, por força de tutela, se posteriormente revogada.

## PARCELAMENTO DE DÉBITOS (EC 113/2021):



### Webconferências:

Repasse e parcelamento - quartas-feiras 14h30 às 17h e Sextas-feiras 09h30 às 12h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555

ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>;

Outros Assuntos: "Parcelamento Especial - EC 113")

1. **ATENÇÃO!** A Portaria MTP nº 360/2022 (incorporada nos arts. 276 e 277 da Portaria MTP nº 1.467/2022) estabeleceu a o envio dos documentos para comprovação dos requisitos do parcelamento especial previsto na EC nº 113/202. Assim, os entes deverão ter cadastrado o parcelamento no CADPREV e encaminhado os documentos, por meio do Gescon-RPPS, até 30/06/2022:

### DOCUMENTOS

- Requerimento de Análise dos Requisitos da EC 113/2021 (consulte modelo disponibilizado no site);
- Relatórios das avaliações atuariais c/ resultado atuarial do RPPS antes e depois das alterações das regras de benefícios).

### LEGISLAÇÃO

- Autorizativa específica do parcelamento)
- Reforma das regras de benefícios, assemelhadas às do RPPS da União (inclui regras de transição)
- Rol de benefícios do RPPS somente com aposentadorias e pensões por morte;
- Alíquota de contribuição dos servidores com percentual mínimo de 14% ou progressivas;
- Instituição do regime de previdência complementar

2. Com base nessas informações, a SRPPS emitirá declaração de que o Município atende os requisitos previstos na EC 113/2021. Caso seja necessário fazer alguma adequação na legislação enviada e nos documentos encaminhados, o ente deverá promovê-la o quanto antes e só depois será emitida a declaração.

**373**

*entes já protocolaram o pedido por meio do Gescon.*

3. A Portaria MTP Nº 1.837, de 30 de junho de 2022, alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, inserindo o § 15 no art. 276 que trata do parcelamento especial:

Caso seja identificada pela SPREV a necessidade de adequação da legislação e dos demais documentos encaminhados até 30/06/2022, ou sua complementação, o ente federativo será notificado para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, comprovar o saneamento da pendência, sob pena de indeferimento do pedido do parcelamento especial.

## PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



### Webconferências:

- Regime de Previdência Complementar - Sextas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

1. Conforme o boletim mensal de acompanhamento da instituição do Regime de Previdência Complementar, no link: <https://bit.ly/3ue3seB>:



Lei de Instituição do  
RPC (envio pelo  
Gescon)

1.698 entes  
(79%)

Entes cujos planos de  
EFPC já foram  
autorizados pela  
Previc

268 entes  
(12%)



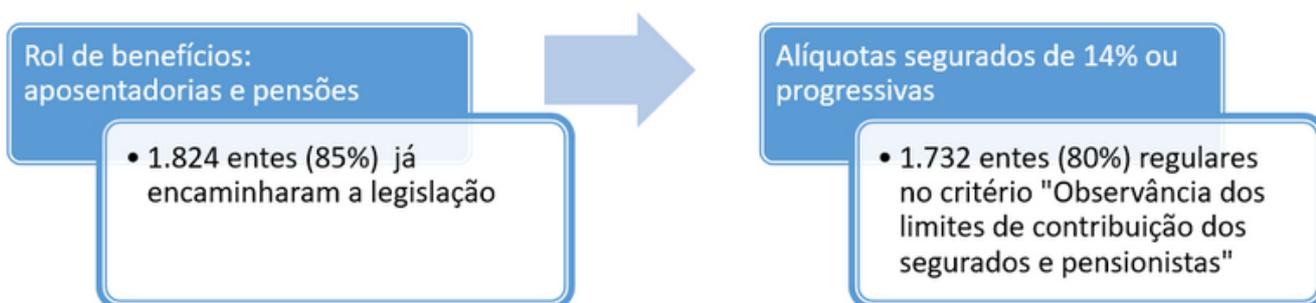
### APROVAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO - Critério para CRP a partir de 1º de julho

- Conforme inciso II do art. 241 e art. 247 da Portaria MTP Nº 1.467, de 02/06/2022, dentre os critérios exigidos para a emissão do CRP estão: a) a instituição do RPC (aprovação de lei e envio pelo Gescon); e b) a vigência do RPC (aprovação do convênio de adesão pela Previc).
- O prazo do primeiro critério, instituição do RPC, venceu em 31/03/ 2022, passando a ser obrigatório para a emissão do CRP. Nesse caso, os entes que estão atualmente em situação irregular deverão, assim que aprovar a lei de instituição do RPC, encaminhá-la à SPREV via Gescon-RPPS, com o assunto "Previdência Complementar do Servidor Público".

- Quanto ao segundo critério, vigência do RPC, este será exigido para fins de regularidade do CRP a partir de 1º/07/2022, na forma do art. 241, VII, alínea b. A entidade fechada de previdência complementar selecionada pelo ente deverá obter a autorização do convênio de adesão ao plano de benefício pela Previc: a) até 30/06/2022, caso tenha ocorrido ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a lei instituição do RPC; b) até a data de ingresso de segurados com remuneração acima do limite do RGPS, para os entes que ainda vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação.
- Em que pese a exigência dos dois critérios supracitados, destaca-se que a operacionalização do envio à SPREV da informação referente ao Convênio de Adesão ocorrerá de maneira distinta. O ente não precisará encaminhar via Gescon-RPPS nenhuma informação sobre a realização ou não do Convênio de Adesão, pois essa informação será obtida pela SPREV diretamente com a Previc.
- Contudo, caberá ao ente informar, periodicamente, em campo próprio, via Demonstrativo de Informações Previdenciárias - DIPR, a partir do 4º bimestre (julho-agosto) de 2022, se efetuou a contratação de servidor com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da Lei de Implantação do RPC, por meio de resposta à seguinte pergunta: "Ocorreu a contratação de servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a lei de instituição do RPC? ".
- Tendo em vista que o prazo para envio do DIPR se encerra no último dia do mês subsequente, essa declaração será apresentada pelos entes durante o mês de setembro. Até lá esse critério será mantido na situação "em análise".
- A partir de 1º de outubro o critério ficará irregular para todos os entes que não tiverem preenchido essa informação no DIPR ou que tiverem efetivado a contratação de servidor com remuneração acima do teto do RGPS sem a realização do Convênio de Adesão.

## EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA):

Quantitativos de entes que já se adequaram às regras obrigatórias da Reforma da Previdência:



Com relação à **reforma ampla das regras do plano de benefícios do RPPS** (idades, tempo de contribuição, forma de cálculo e reajustamento de benefícios, entre outras), temos o seguinte panorama relativo aos Municípios, conforme legislação encaminhada por meio do Gescon-RPPS até 31/05/2022 (em virtude do Parcelamento Especial da EC 113/2022, os dados ainda estão sendo consolidados):

Alterações parciais nas regras após a EC 103/2019:	•164 (alterações pontuais, geralmente na pensão por morte, aposentadoria por incapacidade permanente)
Reformas amplas, mas sem o envio de Emenda à Lei Orgânica	•238 (Emenda à LO deve estabelecer as idades mínimas)
Emenda à Lei Orgânica	•Total: 141 (regras permanentes e de transição); •C/ alterações parciais ou ainda não acompanhadas do envio de leis de reformas totais: 55

## COMPREV



### Webconferências:

Operacionalização do Comprev e Termo de adesão ao novo Comprev segundas e quintas-feiras 09h30 às 12h;

Controle de acesso ao Comprev segunda-feira 09h30 às 12h e quartas-feiras das 14:30 às 17h;

Contrato com a Dataprev novo Comprev: terças e quintas-feiras das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Orientações para celebração do termo de adesão, minuta do contrato a ser firmado com a Dataprev, projeto básico referencial e o modelo de negócio do Comprev que foi aprovado pelo CNRPPS: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>.

Para a formalização do contrato com a Dataprev, deve-se utilizar o marketplace da empresa, acessando o link <https://servicos.dataprev.gov.br/comprev/> e fazendo login com usuário e senha do Gov.br.



1 - **Atenção!** Os entes que não celebraram o Termo de Adesão com a SPREV e o contrato com a Dataprev do Comprev para operacionalizar a compensação previdenciária estão com restrição em seu acesso ao sistema (somente para consulta) e suspensão dos valores da compensação previdenciária devida pelo RGPS enquanto não regularizarem a situação, conforme dispõe o art. 25 do Decreto 10.188/2019.

2 - O impacto para os entes que não adotaram as medidas para a contratação do sistema ocorrerá nos **valores a serem recebidos até o 5º dia útil de julho de 2022, relativos ao processamento da folha da competência maio/2022**. Os entes que já enviaram toda a documentação para a contratação e estiverem aguardando análise pela Dataprev não serão impactados.

3 - Quantitativo de entes que já estão regulares nos critérios para o CRP relativos à operacionalização compensação previdenciária:

Termo de Adesão

- 1.969 entes (91% dos RPPS)

Contrato Comprev

- 1.630 entes (75,74% dos RPPS) com contratos assinados;
- 87 entes com contratos pendentes (não terão restrição de acesso /suspensão recebimento valores RGPS)

4 - A SRPPS tem recebido diversas consultas sobre o pagamento da compensação previdenciária. Orientamos aos Entes Federativos que questionam o não pagamento da compensação previdenciária a verificarem o Cronograma de Pagamento no site <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/cronogramas-de-pagamento-novo-comprev-2022>, onde constam os dias de início de cada fase do processamento do pagamento.

Segue o passo a passo para verificação do motivo de não ter sido creditado o pagamento: No final de cada competência, o sistema COMPREV consulta a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a existência de débitos (CND/CPD-EN), se nesta data o EF ainda não tenha regularizada essa situação, irá haver bloqueio da competência. Basta a regularização para o que o valor bloqueado e o da próxima competência seja creditado (art. 11, § 3º do Decreto nº 10.188, 2019). Observar que se a conta corrente e CNPJ cadastrados do RPPS estão corretos, de acordo como o Anexo I do Termo de Adesão encaminhado, ou se houve incorreção no envio desses dados, bastando encaminhar novo Anexo I para correção. A consulta a esses dados deve ser feita no menu Cadastro > Regime Próprio de Previdência (RPPS). Lembramos que na primeira tela, consta o CNPJ do Ente Federativo, assim, deve-se verificar os dados completos de conta bancária e CNPJ do Regime Próprio Vigente, clicando no botão Ações.

**Atenção:** Deve-se verificar o CNPJ do Regime Próprio e não do EF que consta na primeira tela no menu Cadastro > Regime Próprio de Previdência (RPPS). Essa observação é importante, principalmente quando há a compensação previdenciária entre os regimes próprios. Orienta-se a consultar o extrato bancário e também verificar se a instituição financeira não desativou a conta indicada no cadastro. Se após todos esses procedimentos, verificando que todas as informações estão corretas, orientamos a oficial o regime devedor.

## CRONOGRAMA COMPREV

### Competência MAIO DE 2022

**31** de maio | Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev

**31** de maio | Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.

**6** de junho | Fechamento da **prévia** da folha de pagamento do COMPREV.

**7** de junho | Início do período de consulta da **prévia** da folha de pagamento.

**17** de junho | Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.

**18** de junho | Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.

**1** de julho | Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.

**7** de julho | Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regimes.

### Competência JUNHO DE 2022

**30** de junho | Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev

**30** de junho | Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.

**6** de julho | Fechamento da **prévia** da folha de pagamento do COMPREV.

**7** de julho | Início do período de consulta da **prévia** da folha de pagamento.

**15** de julho | Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.

**16** de julho | Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.

**1** de agosto | Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.

**5** de agosto | Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regimes.

## PRÓ-GESTÃO RPPS:

### Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br



Entes que têm termo de adesão vigente - 440. Já considerando 6 entes que foram excluídos por estarem com o termo de adesão vencido e não terem atendido a notificação para manifestação quanto a renovação ou processo de certificação.

- Entes que têm termo de adesão vigente - 440. Já considerando 6 entes que foram excluídos por estarem com o termo de adesão vencido e não terem atendido a notificação para manifestação quanto a renovação ou processo de certificação.
- Entes certificados no nível IV - 3 (Jundiáí-SP, Manaus-AM e Estado de Rondônia que fez upgrade);
- 28 entes renovaram a certificação sendo que 18 fizeram upgrade e 10 renovaram no mesmo nível

Desde a última edição (dados de 27/06/2022):

- Renovaram a certificação: Municípios de Praia Grande/SP no nível I, Erechim/RS, Curitiba/PR e Varginha/MG renovaram o nível II;
- Obtiveram certificação pela primeira vez: Governo do Estado do Pará e Piracicaba/SP no nível II e Santa Maria do Jetibá/ES no nível I.



**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON É O PRIMEIRO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL A ATINGIR O NÍVEL MÁXIMO DO PRÓ-GESTÃO!**

Vejam a matéria publicada no site do Iperon (<https://rondonia.ro.gov.br/iperon-e-o-primeiro-instituto-de-previdencia-estadual-a-atingir-o-nivel-maximo-do-programa-de-certificacao-institucional-e-modernizacao-da-gestao/>):

“O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon recebeu o certificado de nível IV, que representa o nível máximo do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, Distrito Federal e municípios – Pró-Gestão. A conquista se refere a um programa da Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

Segundo a presidente do Iperon, Maria Rejane, a certificação nível IV é um marco na história da previdência dos servidores do Estado de Rondônia “Quando falamos na melhoria da gestão e da implementação de medidas temos como objetivo resguardar a proteção social dos beneficiários do regime previdenciário estadual na aposentadoria ou em caso de morte. Para alcançar esse nível de certificação foi necessária muita dedicação de todos os colaboradores do Iperon” destaca a presidente.

Para obter esse grau de certificação são avaliadas três dimensões que representam os pilares da modernização da gestão. São elas: controle interno, governança corporativa e educação previdenciária, somando um total de 24 ações.

O Iperon já havia sido certificado com o nível I em 2019 e agora recebe a certificação com o grau máximo. O instituto é responsável por 8.795 aposentadorias e 2.755 pensões e, neste ano, a autarquia completou 38 anos.

"Temos que agradecer a todos os que se empenharam no processo de modernização da legislação previdenciária e aos que nos apoiaram técnica e moralmente neste processo, em especial os nossos colaboradores", finaliza a presidente.

### Comprovação da adesão e a certificação

- Acesse o Cadprev e localize no menu esquerdo, "Cadastros" e "Adesão ao Pró-Gestão", e envie o termo de adesão. Colocar a data da assinatura do termo de adesão.
- Quando for obtida a certificação, a entidade certificadora irá incluir o certificado no Cadprev.

### Como obter certificação Pró-Gestão

- Passo a passo para adesão e obtenção de certificação do Pró-Gestão em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Pró-Gestão RPPS".

## CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717/98 E PORTARIA ME Nº 9.907/20):



#### Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

O Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos e o "Perguntas e Respostas Frequentes sobre a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020" foram atualizados!

Disponíveis em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/requisitos-para-gestores-e-conselheiros>.

1 - Os parâmetros para a certificação de dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros dos comitês de investimento dos RPPS estão nos arts. 78 e 79 da Portaria nº 1.467/2020, que, ao ser menos detalhista do que a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, conferiu maior competência à Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional para estabelecer, de forma participativa com representantes de todo o segmento, as regras da certificação.

2 - As entidades certificadoras (Instituto Totum e Apimec) que foram reconhecidas pela Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional já emitiram, após 1/4/2022, 198 certificados para profissionais de RPPS, 193 aguardam a realização da prova e 24 fizeram a prova e estão em processo de auditoria (data base 27/06/2022).

3 - Quadro-resumo orientativo com as exigências das certificações (art. 8º-B, II, da lei nº 9.717/98):

Profissional:	Empossados até 1/4/2022	Empossados após 1/4/2022
<b>Dirigente Máximo do RPPS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 1/4/2023 p/ certificação básica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Certificação básica em: 1ano, a contar da data da posse.</li> <li>6 meses se o mandato inferior a 4 anos ou for indeterminado.</li> </ul>
<b>Maioria dos Diretores (ou cargos semelhantes)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 1/4/2024 p/ certificação básica</li> </ul>	
<b>Maioria dos Membros Titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Até 1/4/2023 para 1/3 membros. Até 1/4/2024 para o restante da maioria dos membros serem certificados.</li> </ul>	
<b>Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Já deve possuir certificação básica para estar na função.</li> <li>A certificação obtida no nível básico após 1/4/2022, em 2022 e 2023, e reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e Certificação Profissional será aceita até a data de sua validade, mesmo se o RPPS for investidor qualificado/profissional ou possuir mais de R\$ 10 milhões/R\$ 500 milhões de recursos.</li> <li>Para os gestores já empossados antes de 31/3/2022 e certificados até essa data a certificação obtida também será aceita até sua data de validade.</li> <li>Para os novos empossados (a partir de 1/4/2022) que possuírem as certificações emitidas antes de 1/4/2022, terão os seguintes prazos: <ul style="list-style-type: none"> <li>(1) Se RPPS for investidor qualificado e/ou possua mais de 10 milhões: certificação intermediária até 1/4/2023.</li> <li>(2) Se RPPS investidor profissional e/ou possua mais de R\$ 500 milhões: certificação avançada até 1/4/2023.</li> </ul> </li> </ul>	
<b>Membros Titulares do Comitê de Investimentos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Maioria dos membros já deve possuir certificação básica.</li> <li>Se RPPS for investidor qualificado e/ou possua mais de R\$ 10 milhões: 1 membro com certificação intermediária e todos os demais com certificação básica até 1/4/2024;</li> <li>Se RPPS investidor profissional e/ou possua mais de R\$ 500 milhões: 1 membro com certificação avançada e todos os demais com certificação intermediária até 1/4/2024.</li> </ul>	



Obs: Para os atuais profissionais que já possuem certificação prevista na Portaria MPS nº 519/2011 emitida antes de 1/4/2022, a certificação será considerada até o seu prazo de validade, em todas as situações de exigência de certificação em nível básico, intermediário ou avançado. Para os novos empossados nas funções de responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos após 1/4/2022, a certificação emitida anteriormente a essa data, será estabelecido o prazo de 1 ano para a comprovação prévia de certificação de nível básico, intermediário ou avançado.

## CONAPREV: CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DOS RPPS



<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados>



A 73ª Reunião Ordinária do Conaprev, a ser realizada de forma presencial em Curitiba, nos dias 10 e 11 de agosto de 2022, será promovida pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – Apeprev e terá como pautas:

- a. A estruturação do Ministério do Trabalho e Previdência
- b. A experiência associativa dos RPPS
- c. O Pannel da Compensação Previdenciária
- d. O Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos
- e. O projeto de implantação da Unidade Gestora Única do RPPS da União
- f. Estratégia para implantação da Unidade Gestora Única dos RPPS
- g. As consequências das decisões judiciais relativas aos estáveis não efetivos
- h. A gestão da normatização e do acompanhamento legal dos RPPS
- i. A experiência da FUNPRESP-EXE com a carteira de operações com participantes (empréstimos consignados)
- j. Deliberação sobre o Regimento interno da Comissão Permanente de Atuação
- k. Experiências no relacionamento com “clientes”
- l. Considerações sobre a consolidação dos atos normativos e deliberações finais

## CNRPPS: CONSELHO NACIONAL DOS RPPS PREVISTO NO DECRETO Nº 10.188/2019



<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados>

A 9ª Reunião Ordinária do CNRPPS, a ser realizada de forma presencial em Curitiba, no dia 10/8/2022, será promovida pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado E dos Municípios – Apeprev e terá como pautas:

- a) Consolidação das normas da Compensação Previdenciária;
- b) O funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS e a participação do CNRPPS na indicação dos membros do CRPS para julgarem os recursos relativos à compensação previdenciária e às ações de fiscalização da SPREV nos RPPS;
- c) Compensação Previdenciária: Acórdão TCU 1.248/2022 – encaminhamentos e proposta de indicadores.

## A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NA PORTARIA MTP Nº 1.467

Portaria MPS nº 402/2008 (redação Portaria SEPRT nº 19.451/2020)	Portaria MTP nº 1.467/2022
Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativos e os seguintes parâmetros:	Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:
I - Financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:	I - Financiamento e constituição da reserva administrativa conforme previsto em lei do ente federativo.

Portaria MPS nº 402/2008 (redação Portaria SEPRT nº 19.451/2020)	Portaria MTP nº 1.467/2022
Art. 15..... II - Limitação dos gastos com despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes <b>percentuais anuais máximos</b> , conforme definido na lei do ente federativo, <b>aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior</b> , ressalvado o no § 12.	II - Previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício anterior:
a) de até 2% para Porte Especial;	a) de até 2,0% sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos <b>ou de até 1,3% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para Porte Especial.</b>
b) de até 2,4% para Grande Porte;	a) de até 2,4% sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos <b>ou de até 1,7% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para o Grande Porte.</b>
c) de até 3,0% para Médio Porte;	a) de até 3,0% sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos <b>ou de até 2,3% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para o Médio Porte.</b>
d) de até 3,6% para Pequeno Porte.	a) de até 3,6% sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos <b>ou de até 2,7% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para o Porte Pequeno.</b>

Portaria MPS nº 402/2008 (redação Portaria SEPRT nº 19.451/2020)	Portaria MTP nº 1.467/2022
Art. 15.....  § 11. O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.	Revogado.

Porte ISP	Assim, com a nova Portaria MTP nº 1.467/2020 são previstos os seguintes Limites Máximos de Taxa de Administração					
	Pode colocar os limites da Portaria SEPRT nº 19.451/2020			OU		
	%	+ 20% certificação	Base de Cálculo	%	+ 20% certificação	Base de Cálculo
<b>Estados</b>	2,00%	2,40%	Remuneração de contribuição dos servidores ativos	1,30%	1,56%	Remuneração bruta dos ativos, aposentados e pensionistas
<b>Grande Porte</b>	2,40%	2,88%		1,70%	2,04%	
<b>Médio Porte</b>	3,00%	3,60%		2,30%	2,76%	
<b>Pequeno Porte</b>	3,60%	4,32%		2,70%	3,24%	

Assim, foi incluída a possibilidade de o ente manter como base de aferição da taxa de administração a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do ano anterior, só que os limites mudaram em comparação ao antigo limite de 2% que era calculado sobre essa base.

Se o RPPS for de pequeno ou médio porte houve ampliação do limite e se o ente quiser manter o limite de 2%, não há necessidade de alteração da lei local. Mas, se o RPPS for de grande porte ou Estado, o ente terá que adequar a norma até o final de 2022, e aplicar os novos limites a partir de 2023, conforme explicado no Perguntas e Respostas sobre a Portaria MTP nº 1.467.

## IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS



### Webconferências:

eSocial - terças e quintas-feiras das 14h30 às 17h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

**ATENÇÃO** para o novo cronograma do eSocial ([Portaria Conjunta MTP/RFB/ME Nº 2, de 19 de abril de 2022](#))

FASES	4º GRUPO - ÓRGÃOS PÚBLICOS
1ª FASE (Eventos de tabelas)	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª Fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	22/11/2021 (a partir das oito horas) O detalhamento referente a 2ª Fase será publicado no Manual de Orientações do eSocial (MOS)
3ª FASE (Eventos periódicos)	<b>22/08/2022 (a partir das oito horas)</b>
4ª FASE (Eventos de SST)	1º/01/2023 (a partir das oito horas)

A SRPPS está envidando todos os esforços para apoiar os entes na implantação do eSocial, havendo dúvidas, entrem em contato com a equipe de atendimento e participem das webconferências.

**Webconferências:**

Cadprev – Segunda, Quarta e Sexta das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

**Implantação do DIPR/Web no CADPREV**

Dando continuidade ao projeto de migração dos demonstrativos para o CADPREVWeb, informamos que a partir de julho/2022 será disponibilizado novo módulo DIPR/Web totalmente online. Com a migração, o preenchimento das informações será feito diretamente na web o que dispensará a etapa de envio e processamento de arquivo xml.

Importante registrar que não houve alteração, as regras permanecem as mesmas do módulo Desktop, mas apenas uma reorganização de layout e a simplificação de alguns campos. As 5 etapas de preenchimento estão representadas no menu da figura ao lado:

Nas melhorias esperadas com a implantação do DIPR/Web, destacamos o ganho de performance do CADPREV que deixará de realizar o processamento remoto quatro vezes ao dia (batch) de arquivos xml passando a ser totalmente on-line. Apenas em maio de 2022, entre rejeições e processamentos com sucesso, foram 5.765 arquivos enviados do DIPR.

Para o RPPS, acreditamos que o maior ganho será a possibilidade de corrigir qualquer inconsistência ainda na validação do envio e também poder diligenciar para a correção de irregularidades imediatamente após o envio do demonstrativo, sem aguardar horas pelo resultado do processamento.

Além disso, da mesma forma que já ocorre com o DAIR e DPIN, a integração de informações já validadas, seja no módulo de Cadastro do CADPREV seja no módulo de custeio (alíquotas) do GESCON, irá praticamente zerar os problemas de inconsistências na requisição de assinatura e validação das alíquotas. Não será mais exigido do RPPS que declare novamente as informações já validadas.

**Atenção** - A partir de 1º/07/2022 com a implantação do DIRP/Web, qualquer demonstrativo que for iniciado só poderá ser feito no módulo web, inclusive de bimestres em atraso ou na retificação de demonstrativos gerados no CADPREV-Ente Local. Mais um produto entregue com sucesso para a modernização do CADPREV.

**Atualização Cadastral necessária para se iniciar um novo DIPR web:**

Antes de se iniciar o preenchimento do novo DIPR diretamente na web faz-se necessário primeiramente verificar os dados cadastrais da gestão bem como realizar o Cadastro dos Órgãos da administração, em substituição ao cadastro que constava na etapa 1 do Desktop. Este cadastro é feito apenas uma vez e será aproveitado para todos os demonstrativos subsequentes, salvo necessidade de alteração, inclusão/exclusão de algum órgão:

**DIPR NO CADPREV DESKTOP**

Ente: Unidade Gestora | DPR - Etapa 1 | DPR - Etapa 2 | DPR - Etapa 3 | DPR - 1

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Regresses - DIPR

Os campos precedidos com asterisco (\*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Ente

\* Endereço:

\* Bairro:  \* CEP:

\* Telefone: ( ) -  Fax: ( ) -

Dados do Representante Legal do Ente

\* CPF:  \* Nome:

\* Cargo: <Selecione uma opção>  Complemento do Cargo:

\* E-mail:

**NOVO DIPR NO CADPREV WEB**

DIPR 2022 Março/Abril

Identificação do DIPR

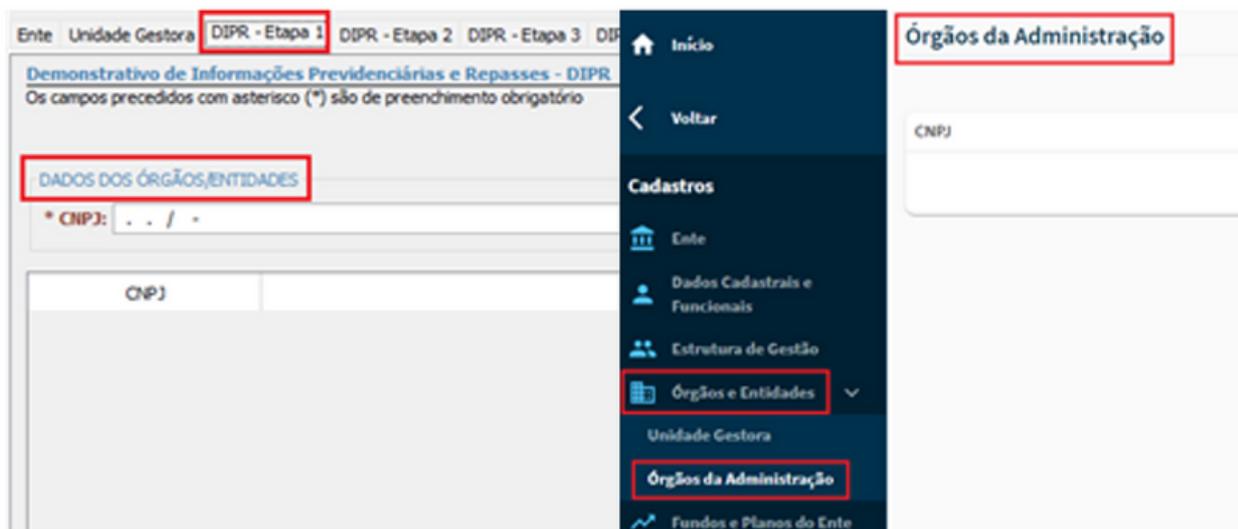
Remunerações e Bases de Cálculo

Contribuição, Aporte e Outros Valores

Demais Ingressos de Recursos do RPPS

Utilização de Recursos do RPPS

Enviar DIPR



#### Suspensão temporária de notificações do DAIR:

Considerando as dificuldades operacionais existentes para alteração do credenciamento das Instituições Financeiras cadastradas pelo RPPS e considerando ainda que, em alguns casos, as notificações não estão indicando especificamente o objeto da irregularidade, as notificações listadas abaixo estão temporariamente suspensas.

- Critério para investimento em instituição que é obrigada a instituir comitê de auditoria e risco

(Fundamentação legal: Res CMN nº 4.963/2021; Art 21, § 2º, I: o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil Obrigada a instituir Comitê de auditoria e Comitê de risco, nos termos do Conselho Monetário Nacional.)

- Critério para investimento que ultrapasse valor gerido por instituição administradora ou gestora

(Fundamentação legal: Res CMN nº 4.963/2021; Art. 20. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.)

**Importante:** O RPPS continuará sendo alertado no momento da validação do DAIR de início de irregularidade ou da falta de informações, mas este alerta não será neste momento efetivado em notificação após a confirmação do envio do demonstrativo, no entanto, o Gestor de Recursos deverá diligenciar para realizar o acerto cadastral da instituição financeira no prazo mais breve possível, indicando corretamente o valor sob gestão (quando gestora) e se é obrigada a instituir comitê de auditoria e risco (para instituição gestora e administradora).

Tão logo a regra seja ajustada para apontar claramente para o objeto da irregularidade o envio das notificações será reativado.

Aqueles RPPS receberam a notificação antes dessa suspensão deverão inicialmente procurar fazer o ajuste do cadastro das instituições financeiras, na forma descrita acima e caso não seja possível o acerto do cadastro ou a identificação correta do objeto, deverá responder a notificação solicitando a sua inativação.

# ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

## DATA LIMITE PARA ENVIO DE DEMONSTRATIVOS E RETIFICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS JÁ ENVIADOS: 31/07/2022.

Esse é o prazo final para envio das informações dos RPPS referentes ao ano de 2021 (DIPR de 2021, DAIR de 2021, DPIN de 2022, DRAA de 2022 e MSC de 2021), para que sejam computados no ISP 2022.

**DICA IMPORTANTE:** é recomendado que seja feita uma revisão nos dados dos demonstrativos encaminhados para que, em casos de erros ou omissões, possam ser efetuadas as correções tempestivamente, até 31/07/2022. É comum a existência de erros nas informações e, quando essas são discrepantes, são excluídas do cálculo, prejudicando a nota final do ente.

A regulamentação do ISP consta do art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e a metodologia da Portaria nº 14.762 de 2020, que continua vigente.



## WEBCONFERÊNCIAS PROMOVIDAS PELA SRPPS - PROGRAMAÇÃO



Calendário SPREV <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>

O cadastro do plano de custeio tratado na sala de legislação será unificado e tratado na sala de plano de custeio. Dessa forma, a sala de cadastro de legislação está cancelada.

- Os atendimentos na sala de cadastro de benefícios estão suspensos devido a não obrigatoriedade do preenchimento dos benefícios no Gescon.
- Uma nova sala referente à Reforma da Previdência será aberta para auxiliarmos os entes quanto à adesão a reforma previdenciária conforme EC 103/2019.
- A sala de CADPREV passa a funcionar às segundas, quartas e sextas, de 9:30 às 12hrs.



### WEBCONFERÊNCIAS

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
CADPREV 9:30 às 12:00	Plano de Custeio 9:30 às 12:00	CADPREV 9:30 às 12:00	Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	CADPREV 9:30 às 12:00
Acesso ao COMPREV 9:30 às 12:00	Investimentos DAIR/DPIN 9:30 às 12:00	Base de óbitos CNIS e SIG-RPPS 9:30 às 12:00	eSocial 14:30 às 17:00	GESCON 9:30 às 12:00
Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	eSocial 14:30 às 17:00	Repasse e Parcelamento - DIPR 14:30 às 17:00	Plano de Custeio 14:30 às 17:00	Repasse e Parcelamento - DIPR 9:30 às 12:00
GESCON 14:30 às 17:00	Reforma da Previdência 14:30 às 17:00	Pró-Gestão e Certificação de Gestores 14:30 às 17:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	Contabilidade 9:30 às 12:00
Atuária - Parâmetros Técnicos 14:30 às 17:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	Acesso ao COMPREV 14:30 às 17:00		Previdência Complementar 14:30 às 17:00

## CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS:

Para a programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS, que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária, consultem o calendário de envio das informações à SPREV disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>.



### EM JUNHO, A SRPPS ESTEVE PRESENTE:

- 01 a 03 - Curso do COMPREV – Apeprev
- 08 a 10 - Evento da ABIPEM - Fortaleza/CE
- 13 a 14 - Curso COMPREV - ASPREVPB
- 22 e 23 - Evento do TCE-MT - Cuiabá/MT
- 27 a 29 - Evento da APREMERJ - Búzios/R

### CAPACITAÇÃO DIGITAL:

- 21 - A super Portaria 1467 de 2022 - ANEPREM
- 22 - Portaria MTP nº 1.467 de 2022 – Instituto Brasileiro de Atuária - IBA
- 28 - Benefícios Previdenciários Ante Nova Portaria nº 1.467 - ABIPEM
- 29 - A portaria MTP 1.467 - Rede Previdencia

Atentem-se aos prazos de envio das informações à SPREV.

Julho 2022						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

08 - Evento da APPEAL - Penedo/AL  
05 a 07 - Evento da AGOPREV - Goiânia/GO  
11 a 13 - Evento da ANEPREM - São Luis/MA  
19 e 20 - Workshop s-Social - Cachoeiro de Itapemirim/ES  
25 a 27 - Evento da ASPREVPB - João Pessoa/PB  
27 e 28 - Evento da AGIP - Porto Alegre/RS

**Prazos SPREV:**  
31 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Junho de 2022  
31 - Envio do DIPR 3º bimestre de 2022  
31 - Envio do DAIR Junho de 2022

Agosto 2022						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

10 - Reunião do CNRPPS - Vitória/ES  
11 e 12 - Reunião do CONAPREV - Vitória/ES  
01 a 03 - Evento da ASPREVPB - João Pessoa/PB  
16 a 18 - Evento da APEPREM - São Paulo/SP

**Prazo SPREV:**  
31 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Julho de 2022  
31 - Envio do DAIR Julho de 2022

# SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas  
Janeiro a Maio 2022

# 28.244

Demandas externas atendidas

# 89%

Média mensal de demandas  
externas atendidas

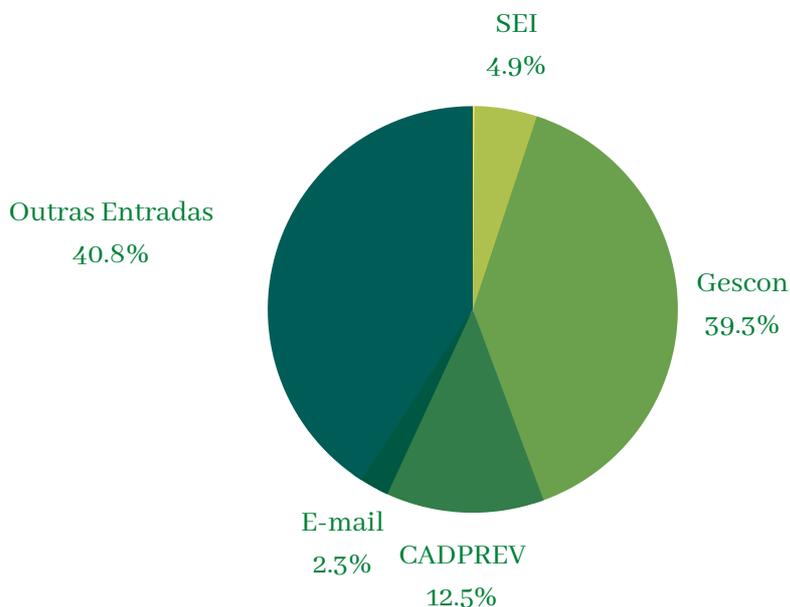
# 15.318

Atendimentos Web

# 3.518

Análises CADPREV

## DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2022



OBS: São outras entradas:  
atendimentos telefônicos,  
outros sistemas, reuniões  
externas, palestras externas.

No mês de maio, a SRPPS atendeu 2.651 demandas pelo GESCON, realizou 715 análises pelo CADPREV, concluiu 352 processos externos via SEI, além de ter concluído 4.268 demandas por outras entradas. Destaque para 1.120 análises via GESCON feitas pela CGNAL, 195 análises via Processos SEI pela CGAUC, 263 análises via CADPREV pela CGACI, 1.009 análises via GESCON feitas pela CGEIP e 4.131 atendimentos pela DIATE.



atendimento.rpps@economia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS